

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REQUERIMENTO N° 030 / 2013

Protocolo:	62913		
Data:	26/3/13	Hora:	17:11
Ofício:			
Aprovado na	7	SO, realizada	
em	26.03.13	51	adendo
Presidente:			

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: Requerimento – Funcionamento e Organização do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Bertioga, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Egrégio Plenário, expor fatos e, ao final, fazer o seguinte requerimento:

A ordem democrática consagrou o Princípio da Participação em matéria ambiental como prioritário na tomada de decisões do Poder Público.

Com isso, fez-se necessária a criação de Conselhos de Meio Ambiente com composição paritária entre o governo e a sociedade civil organizada.

Em Bertioga, a existência do CONDEMA, por meio da Lei Municipal 289/98 e Decretos 958/04 e 223/96, além de assegurar a publicidade e participação, ajuda a promover o título de Município Verde Azul.

Ocorre que, o CONDEMA não vem recebendo a atenção que merece. Exemplo disso é o fato de não se respeitar as normas referidas quanto ao processo de eleição de seus membros.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O Decreto Municipal 958/04 dispõe, em seu artigo 5º, que o mandato dos membros será de 02 anos.

Porém, de acordo com o Decreto 1657/11, a nomeação desta última composição ocorreu em 25 de março de 2011, esgotados, portanto, os atuais mandatos, sem qualquer providência da Secretaria de Meio Ambiente para a eleição de novos membros.

Com isso, alem do descaso para com a gestão democrática do Conselho, demonstra-se temerária desídia que pode gerar nulidade de atos do Conselho, que eventualmente vierem a ser aprovados por membros sem mandato formal.

Portanto, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

1- Qual a razão da inércia da Secretaria de Meio Ambiente nas providências de eleição dos membros do CONDEMA no prazo especificado no Decreto 958/04?

2 – Qual a providência legal adotada a partir do término dos mandatos dos atuais membros, sem eleição dos novos?

3- Qual a autoridade responsável pela organização dos atos preparatórios à eleição do CONDEMA, tais como: publicação de editais, inscrição das entidades, comissão de avaliação e análise das entidades, publicação das entidades aptas ou inaptas, interposição de recursos e nomeação pelo Prefeito?

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.


EDVALDO ALENCARIM SILVA
Secretário


Valéria Bento
Vereadora


JOSE FELICIANO IRMÃO
2º Secretário


ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora


LUIZ CARLOS PACIFICO
Vereador


MANOEL DE CARVALHO
Vereador



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N° 958, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta o artigo 19, da Lei Municipal nº 289/98.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 19, da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, sendo necessária a sua regulamentação para definir a composição do conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento, bem como a necessidade de uma forma mais simples e rápida de escolha dos representantes da sociedade civil, tornando mais eficiente a atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 19 da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, definindo a composição do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, a forma de indicação de seus membros, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

Art. 2º. O CONDEMA, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será integrado pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

a) um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão executor federal do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;

b) um representante da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão central estadual do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) dois representantes da Câmara Municipal que não façam parte de seus quadros, por indicação da maioria absoluta dos Vereadores;

d) dois representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito;
II - Sociedade Civil:

a) três representantes de entidades civis de Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço;

b) dois representantes de entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente;

c) um representante de entidade civil de Associação de Profissionais Liberais.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil deverão estar constituídas e devidamente registradas há mais de 1 (um) ano, terem atuação no Município, e não ter fins lucrativos.

Art. 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 4º. As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Meio Ambiente, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes, após indicados pelas entidades civis, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, serão escolhidos pelo Prefeito para compor o CONDEMA, no limite de vagas previstas neste Decreto.

Art. 5º. O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação de seu



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º. O quorum das reuniões do CONDEMA é de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria *simples*;

§ 1º. A falta do membro por três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato e sua substituição.

§ 2º. O Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 8º. As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas e serão consideradas serviços de relevante interesse público.

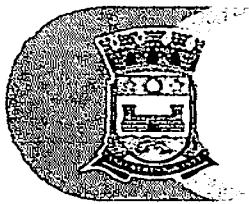
Art. 9º. O Regimento Interno deverá ser elaborado prioritariamente e disporá sobre a convocação e a disciplina das reuniões.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 391, de 28 de agosto de 1998.

Bertioga, 22 de outubro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.657, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Nomeia o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA para o biênio 2011/2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998 e o Decreto Municipal n. 958, de 22 de outubro de 2004, que a regulamentou;

CONSIDERANDO que todos os órgãos governamentais e as entidades civis indicaram os seus representantes para compor o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA para o biênio 2011/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, na forma do art. 19, da Lei n. 289/98 e do artigo 2º, do Decreto n. 958/04, os seguintes membros:

§ 1º Representantes do Poder Público:

I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

- a) Ingrid Maria Furlan Oberg, titular;
 - ~~b) Viter Laurindo Junior, suplente.~~
 - b) Fabio Zucherato, suplente. (NR)
- alínea “b” alterada pelo Decreto n. 1.701/2011

II – Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SMA:

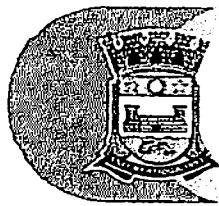
- ~~a) Ricardo Baptista Borgianni, titular;~~
- ~~a) Marcos da Silva Cipriano, titular;~~(NR) alínea “a” alterada pelo Decreto n. 1.701/2011
- ~~b) Edson Nazareno Pupin, suplente.~~
- ~~b) Marisa Roitman, suplente. (NR)~~ alínea “b” alterada pelo Decreto n. 1.783/2012

III – Câmara Municipal de Bertioga:

- a) André Rogério Santana, titular;
- b) Rita de Cássia Espósito Poço, titular.

IV – Poder Executivo:

- a) Bolivar Barbanti Júnior, titular;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) Nelson Antonio Portero Júnior, titular.

§ 2º Representantes de Entidades Civis, Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço, Entidades Civis voltadas à preservação do meio ambiente e Associação de Profissionais Liberais:

I – Sociedade Amigos de São Lourenço:

- a) Wilson Roberto da Silva, titular;
- b) Mario Celso Pereira de Alcântara, suplente.

II – Fundação 10 de Agosto:

- a) Carlos Figueiredo Mello, titular;
- b) Luiz Augusto Pereira de Almeida, suplente.

III – Centro de Tradições Nordestinas:

- a) Paulo Roberto Maria Velzi, titular;
- b) Roberto Berlofi Zeidan, suplente.

IPECAB:
IV – Instituto de Pesquisa e Ciências Ambientais de Bertioga –

- a) Rafael Magalhães Nunes, titular;
- b) Ana Paula Casagrande, suplente.

V – OSCJP Boracéia Viva:

- ~~a) Regina Reich, titular;~~
- a) Carla Emilia de Lima; (NR) alínea “a” alterada pelo Decreto n. 1.701/2011
- b) Rodrigo B. Contieri, suplente.

VI – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – AEAAB:

- a) Marcelo Godinho Lourenço, titular;
- b) Gustavo Ramos Melo, suplente.

Art. 2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, membro nato, conforme estabelece o art. 18, da Lei n. 289/98.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2011. (PA n. 2455/94)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município